



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEL 011/22, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Estabelece critérios mínimos de Produção Intelectual e outras orientações para o credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes ao PPGEL.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 67ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 27 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, os requisitos obrigatórios e os procedimentos necessários para o credenciamento de docentes permanentes no PPGEL:

I - Título de Doutor.

II - Elaboração de um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEL, contendo objetivos e metas no que tange à formação de recursos humanos qualificados e produção científica referente a publicações em conferências e periódicos relevantes na área de Engenharia IV definida pela CAPES.

III - Curriculum Lattes atualizado.

IV - Plano de ensino de 02 (duas) disciplinas, sendo que 01 (uma) delas deve possuir ementa obrigatoriamente não contida nas disciplinas pertencentes à matriz curricular do PPGEL no momento do credenciamento

V - Anuência da assembléia departamental, órgão equivalente ou chefia imediata autorizando sua participação como docente permanente no PPGEL, constando a ciência da dedicação mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

VI - Formulário de solicitação de credenciamento encaminhado ao colegiado do PPGEL.

§ 1º O Colegiado deverá analisar o impacto do credenciamento em cada caso, considerando também: i) as disciplinas eventualmente já ministradas voluntariamente pelo requerente no PPGEL; ii) coorientações de discentes no PPGEL já concluídas ou em curso.

§ 2º Ainda que cumpra os requisitos listados nos incisos I a VI, o credenciamento só será efetivamente realizado após apreciação do pedido e sua aprovação por parte do Colegiado do PPGEL.

Art. 2º Para efeito de avaliação do docente sujeito ao credenciamento ou reconhecimento, o PPGEL passa adotar o indicador *PI* (Produção Intelectual) definido da seguinte forma.

§ 1º O indicador *PI* é calculado em relação à média de produção dos últimos 04 anos, incluindo o atual.

§ 2º Os artigos em periódicos que tenham sido classificados no Qualis Eng. IV mais recente como B1, A2 ou A1 são ponderados com fator igual 1.

~~**§ 3º** Os artigos em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports – JCR) mais recente superior a 1,5 são ponderados com fator igual 1.~~

Texto modificado na 71ª reunião ordinária do Colegiado do PPGEL, de 19 de outubro de 2018: Os artigos em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports - JCR) mais recente superior a 1,5 serão ponderados com fator igual 1 apenas quando não forem classificados no Qualis Eng. IV mais recente.



§ 4o Os artigos em periódicos classificados como B2, B3, B4 ou B5 no Qualis Eng. IV mais recentes são ponderados como 0,3; 0,2; 0,1 e 0,05, respectivamente.

§ 5o Os artigos que não se enquadrarem nos parágrafos **2o**, **3o** e **4o** deste artigo, poderão ser classificados nos estratos B2, B3, B4 e B5, respeitando as orientações da área de Eng. IV em vigência.

§ 6o O indicador *PI* é calculado pela seguinte equação:

$$PI = \frac{1}{4} \sum_{i=1}^m \frac{a_i}{n_i}$$

em que *m* é o número de artigos pontuados no quadriênio, *a_i* é o peso que cada *i*-ésimo artigo recebe de acordo com os parágrafos 2º a 4º; *n_i* é o número de autores como docente permanente do PPGEL.

§ 7o O valor de cada artigo será dividido pelo número *n_i* de autores pertencentes ao PPGEL, incluindo o solicitante para casos de credenciamento.

§ 8o Caso entre os autores haja um docente da UFSJ e um do CEFET-MG, o valor de cada artigo será dividido por *n_i-1*.

§ 9o Em relação ao PI, a comissão permanente de credenciamento e reconhecimento de docentes deverá garantir que o estrato B5 contribua com um máximo de 5%; a faixa B4-B5 com 10%; a faixa B3-B5 com 20% e a faixa B2-B5 com 30% do valor total do PI.

Art. 3o O credenciamento e o reconhecimento serão analisados pela comissão permanente de credenciamento e reconhecimento de docentes, cujos membros são nomeados pelo colegiado do PPGEL.

Art. 4o O reconhecimento ocorrerá a cada dois anos. O primeiro processo de reconhecimento respeitando essa Instrução Normativa ocorrerá em setembro de 2018 para que tenha efeito na definição das disciplinas e no processo seletivo de alunos regulares para o primeiro semestre de 2019.

§ 1o Para o processo de credenciamento ou reconhecimento do ano 2018, serão levados em conta os artigos publicados em 2017, 2016 e 2015. Também serão considerados os artigos aceitos até o momento do processo de credenciamento ou reconhecimento. Procedimento semelhante será adotado nos anos seguintes.

Art. 5o O credenciamento ocorrerá duas vezes por ano, sempre nos meses de março e setembro para que tenha efeito a partir do semestre seguinte.

Art. 6o O indicador $PI \geq 0,3$ é o requisito mínimo para que o docente seja reconhecido no processo que ocorrerá em 2018 e credenciado em 2018 e 2019. A partir de 2020, esse indicador será $PI \geq 0,4$ para o credenciamento e reconhecimento.

Art. 7o O docente descredenciado não poderá receber novos alunos para orientação.

§ 1o Caberá ao colegiado do PPGEL deliberar sobre a situação dos alunos sob orientação ou coorientação de um docente descredenciado.

§ 2o O docente descredenciado poderá orientar, coorientar e/ou lecionar na condição de colaborador, de acordo com deliberação do colegiado do PPGEL e respeitada a orientação vigente da Área de Avaliação Eng. IV.

Art. 8o O cumprimento do teor desta Instrução Normativa não desobriga ou substitui, por parte do docente que solicitar credenciamento ou reconhecimento, o cumprimento de outras exigências existentes estabelecidas pelo regulamento do PPGEL em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



Art. 11º Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 12º Esta Instrução Normativa substitui a Resolução CP-PPGEL 002/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogada Resolução CP – PPGEL 002/16, de 10 de junho de 2016 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Sandro Trindade Mordente Gonçalves
Coordenador

Prof. Dr. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder
Coordenador Adjunto



Emitido em 19/04/2022

NORMAS INTERNAS Nº 10/2022 - PPGEL (11.52.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/04/2022 16:46)
SANDRO TRINDADE MORDENTE GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
PPGEL (11.52.08)
Matrícula: 1530477

(Assinado digitalmente em 28/04/2022 10:21)
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SCHROEDER
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 014.309.857-80

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: **2022**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **28/04/2022** e o código de verificação: **e3905d5eb9**